



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 1.933, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA  
P R O T O C O L O  
Publicado no período de 26.09 a 09.10  
de 2013 na forma do Art. 103 da Lei  
Orgânica.

*Leonor Oliveira de Almeida*  
Funcionário - Mat. 07.13978-0

Descaracteriza da qualidade de bem público de uso comum para fins de doação imóvel que indica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum Área Institucional pertencente ao Município de Vitória da Conquista, situada no Desmembramento KALANGO, medindo a 1ª área: 463,07 m<sup>2</sup> (quatrocentos e sessenta e três metros e sete centímetros quadrados), 2ª área: 607,50 m<sup>2</sup> (seiscentos e sete metros e cinquenta centímetros quadrados), totalizando 1.070,57 m<sup>2</sup> (um mil, setenta metros e cinquenta e sete centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas – 1º Ofício da Comarca de Vitória da Conquista sob o nº 28.710, livro 2D2, folhas 5.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, ainda, a doar a área descrita no artigo anterior ao CENTRO ESPÍRITA COLÔNIA NOSSO LAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.585.401/0001-62, com sede na Travessa Vicente Celino, nº 36, Centro, nesta cidade, para que essa entidade nela promova serviços de assistência social.

**Art. 3º** A Escritura Pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, as cláusulas seguintes:





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

**LEI Nº 1.933, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.**

- I - Inalienabilidade do bem doado;
- II - Obrigatoriedade da implantação do projeto, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão do bem ao patrimônio do Município;
- III - Impossibilidade de mudança da destinação do imóvel.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista - Bahia, 26 de setembro de 2013.

Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito

